



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 739/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 66970229004073

ATIVIDADE LICENCIADA: ESTÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) SECAJU030OU-C

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA 12, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação é válida por 6 meses a partir da data de expedição e refere-se a instalação da Estação Radio Base SECAJU030OU-C localizada no município de Aracaju, conforme dados técnicos apresentados a ADEMA, com as seguintes características:
 - a. Identificação da Estação Radio Base (ERB):
 - a.1-Código ou nome de identificação da estação: SECAJU030OU-C
 - a.2-Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): -
 - b. Características físicas da ERB:
 - b.1 - Tecnologia(s): WCDMA
 - b.2 - Faixas de Transmissão da Estação Radio Base:
 - b.2.1 – 1800 a 2100 MHz (GSM)
 - b.3 - Número máximo de canais e potência máxima irradiada para o número máximo de canais em funcionamento:
 - b.3.1-Número de canais (TRX): 2 Canais por Setor
 - b.3.2-Número de setores: 3
 - b.3.3-Potências de transmissão: Potência Máxima de 20 W
 - b.4 -Dados técnicos do conjunto de antenas colocadas na estação SECAJU030OU-C
 - b.4.1-Sustentação: Torre de 40 m

b.4.2-Altura das antenas do solo: 40 m

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer Licença de Operação no prazo de 30 dias antes do término de validade desta Licença.
4. A empresa deverá apresentar por ocasião do pedido da Licença de Operação:
 - Laudo Radiométrico Prático com todas as operadoras que porventura compartilhem o site.
 - Laudo de Ruído do site, obedecendo aos limites preconizados na NBR 10.151 da ABNT.
5. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e 10.152 e resolução CONAMA nº 01/90.
6. A operação da Estação de Radio Base SECAJU030OU-C deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de rádio frequência (CERMF), estabelecidos pela Resolução nº 303/202 da ANATEL.
7. A emissão de ruído proveniente da operação da Estação de Rádio Base SECAJU030OU-C deverá obedecer aos limites estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT e Resolução CONAMA 01/90.
8. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença de Instalação, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
9. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras, por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
10. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
11. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:24:46 do dia 21/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004119/TEC/LI-0241 e Parecer Técnico PT-10079/2013-0057

Válida até 21/04/2014

Código de controle da licença: 60eb1f9c4565a7bf1dbc5262b61b95e2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.